



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.029/2025

Em 21 de Julho de 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º,  
5º, 6º e 10 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.216/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.216/2014, de 02 de abril de 2014, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 1.443/2017, de 11/04/2017, nº 1.509/2018, de 16/05/2018 e nº 1.515/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O auxílio moradia será concedido mediante repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.*

*§1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.*

*§2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Humano do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

*§3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel. (NR)*  
*[...]*

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, e será disponibilizado até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo de 48 meses, a contar de 07.07.2025, podendo ser prorrogado mediante Celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei 12,871, de 22 de outubro de 2013, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.” (NR)

*[...]*

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 21 de julho de 2025.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores:

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria de Consolidação nº 01/2021, Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde.

Para tanto, o Município instituiu a Lei Municipal nº 1.216, de 02/04/2014, de onde se extrai as obrigações de auxílio moradia e alimentação.

Ocorre, que como o Município recebeu novo médico que está atuando em nosso Município necessário redefinir os valores a serem pagos, e como o profissional encontrou imóvel para locar no Município de Sobradinho, no valor de R\$ 1.500,00 mensais, necessário adequar a legislação, bem como necessário ajustar o valor a ser pago a título de auxílio alimentação no valor de R\$ 770,00.

Por isso, a alteração ora proposta, definindo um valor fixo mensal na locação, com a apresentação de comprovantes dispendidos na locação, dispensando-se, apenas, a comprovação nos valores referente ao auxílio alimentação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, a fim de que possamos ajustar o repasse dos recursos ao médico participante do Projeto dentro da nova realidade econômico-financeira e, por conseguinte, cumprimos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

  
**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**